

Em resposta ao e-mail recebido ontem à noite, e em atenção à importante atuação da imprensa no Brasil, seguem abaixo os posicionamentos da empresa Chapleau, com relação aos questionamentos envolvendo o Projeto Coringa:

1 - De acordo com o trabalho técnico do Inbra, a Chapleau firmou acordos com permissionários que não tinham nenhum direito sobre a terra. O Inbra aponta que os permissionários com quem a Chapleau firmou os acordos de permissão referentes às áreas de Mato Velho e Coringa são supostos laranjas de outros detentores de terras que buscaram fracionar virtualmente suas áreas para conseguir regularizá-las por meio do programa Terra Legal. O que a empresa tem a dizer a respeito?

Os direitos minerários que compõem o Projeto Coringa foram requeridos à Agência Nacional de Mineração - ANM em 05 de setembro de 1990. Nessa época, uma parte dos posseiros da área solicitaram regularização de suas posses de terra, junto ao INCRA, tendo obtido as certidões correspondentes em 1999. Em 2003, o grupo restante de posseiros presentes na área deu entrada em processos de legalização das posses junto ao Terra Legal. Somente em 08 de junho de 2006, ou seja, cerca de 16 anos após os requerimentos dos direitos minerários acima mencionados, o INCRA criou o PDS Terra Nossa, em área já onerada por requerimentos de pesquisa mineral, e ainda, sem o devido licenciamento ambiental.

Em razão disso, em julho de 2007, o INCRA tornou-se réu em ação civil pública sob a alegação, do MPF, “de que o PDS Terra Nossa, assim como vários outros, foram instituídos sem prévio licenciamento ambiental e com nítido desvio da finalidade que deve presidir a implementação desse tipo de política pública, vez que áreas destinadas ou presuntivamente possuem solo incompatível com a possibilidade de exploração eficiente (ausência de relatório agrônômico e de parecer técnico operacional sobre a viabilidade) ou se sobrepõem a áreas onde é vedada a ocupação humana (unidades de conservação de proteção integral) e a espaços físicos cuja posse se encontra preordenada a acolher populações indígenas.” No mês seguinte, em agosto de 2007, foi concedida uma liminar, em desfavor do INCRA, interditando todos os efeitos, inclusive a própria criação do PDS Terra Nossa.

Dessa maneira, quando do início efetivo das pesquisas minerais, pela mineradora titular dos direitos minerários, na aludida área, o PDS estava suspenso por determinação judicial, sendo certo que ocupavam a área fazendeiros com títulos de posse e/ou requerimentos de

regularização de posse em andamento, junto ao INCRA. Assim sendo, nos termos do artigo 27 do Código de Mineração, que impõe ao minerador a obrigação de entabular acordos com os superficiários, sejam eles posseiros ou proprietários do solo, conforme expressamente previsto, foram firmados acordos com os posseiros da terra, uma vez que não havia (e ainda não há) assentados na área ocupada pela mineradora.

No que tange ao último aspecto, cumpre esclarecer que a mineradora desconhece que quaisquer desses superficiários, proprietários ou posseiros, com quem tinha contratos de uso de solo por força de determinação expressa contida no mencionado artigo 27 do Código de Mineração, eram ou são laranjas, tanto que, parte deles, detêm título de posse concedido pelo próprio INCRA.

2 - Segundo o Incra, a empresa só foi pedir a anuência ao órgão para a extração mineral na área do Terra Nossa em 2016, mesmo possuindo direitos minerários na área desde 2007. Por que?

Quanto ao segundo questionamento, e dando sequência à tramitação da Ação Civil Pública mencionada na resposta anterior, em abril de 2010 o PDS Terra Nossa foi excluído dos efeitos da liminar, tendo sua personalidade jurídica revigorada, mas em abril de 2011, ou seja, apenas 1 ano depois, a sentença judicial, nos autos da citada Ação Civil Pública, confirmou a liminar, determinando o cancelamento de todos os projetos de assentamento criados pelo INCRA SR-27 (Santarém) nos anos de 2005 e 2006, incluindo o PDS Terra Nossa ora em comento. Essa decisão, proferida em sede de sentença, permaneceu válida até setembro de 2015, quando então foi anulada pelo Tribunal e, conseqüentemente, mais uma vez revigorou a personalidade jurídica do PDS Terra Nossa.

Dessa maneira, e diante da mencionada decisão judicial que mais uma vez revigorou a personalidade jurídica do PDS Terra Nossa, a Chapleau procurou o INCRA para iniciar o processo de requerimento de desafetação da área para fins de pesquisa mineral, tendo realizado reuniões com o Superintendente e o Procurador Federal do INCRA SR-27, afim de alinhar o procedimento a ser seguido, motivo pelo qual iniciou o processo em janeiro de 2016.

Vale ressaltar que o INCRA sempre teve conhecimento das atividades da mineradora no local, conforme comprovado em laudo de vistoria realizada em 2007 para revisão da criação do PDS Terra Nossa.

3 - A empresa foi denunciada pelo Ministério Público Federal por ter iniciado suas operações de pesquisa antes de realizar os estudos de impacto sobre a Terra Indígena Baú. Esses estudos estão sendo realizados?

O fator indígena sempre foi objeto de consideração pela mineradora nos estudos ambientais realizados, sendo certo que manteve e mantém bom relacionamento com as tribos e com o Instituto Kabu, que as representa, e vem tentando, junto aos índios da Terra Indígena Baú, ajudar a melhorar a qualidade de vida desses indígenas, afetados pelos impactos causados pelos garimpos ilegais existentes na região, quais sejam: o garimpo Dois Coringas, localizado a aproximadamente 14km (quatorze quilômetros) ao norte das aldeias, e o garimpo Esperança Quatro, consideravelmente maior, e presente e ativo na região desde a década de 70, ambos poluidores do rio Curuá.

Em agosto de 2016, durante uma reunião com o Instituto Kabu e os índios da Terra Indígena Baú, foi solicitado apoio à Chapleau, uma vez que a água dos rios existentes nas tribos era imprópria para consumo humano. Durante a visita, foi constatada que a aparência da água era turva e foram feitas análises de amostras, o que comprovou a poluição relatada pelos índios. Considerando que uma das aldeias, a Kamaú, apenas contava com uma cisterna em péssimo estado de conservação, a Chapleau imediatamente procedeu a uma parceria com o Instituto Kabu para que fosse construído um poço artesiano que possibilitou que os índios dessa aldeia voltassem a consumir água potável, trazendo mais saúde e possibilidades de aproveitamento do solo. Além disso, a mineradora tem patrocinado um curso de enfermagem a três membros da aldeia que brevemente estarão aptos a contribuir nos atendimentos à comunidade.

Não obstante, é de suma importância frisar, que o protocolo de consulta indígena, previsto na OIT 169, deve ser iniciado pelo Estado, na figura da SEMAS/PA, e não pela mineradora ou qualquer empreendedor (nos termos do próprio Protocolo de Consulta Kayapó-Menkrãgnoti apresentado pela tribos, em 2019, ao MPF). Cumpre ressaltar, ainda quanto a esse tema, que a SEMAS/PA enviou duas notificações à FUNAI, a primeira em 11 de setembro de 2015 e a segunda em 05 de outubro de 2016, sendo certo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação da FUNAI para que uma conversa e o protocolo de consulta fosse iniciado entre a SEMAS e os indígenas. Importante, ainda, apontar, que a liminar requerida pelo MPF, nos autos da ação civil pública na qual a Chapleau é uma das Rés, foi negada pelo juízo da Vara Federal de Itaituba/PA, em duas ocasiões, uma vez que não foi verificada qualquer irregularidade no processo de

licenciamento ambiental para pesquisa mineral, promovido pela Chapleau, junto à SEMAS/PA.

Atenciosamente,

CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA